

WATERFY PARTNERS PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ nº 32.295.104/0001-67

NIRE 3530052966-9

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2020, ÀS 16:00 HORAS

DATA, HORA E LOCAL: aos 10 (dez) dias do mês de Dezembro de 2020 (dois mil e vinte), às 16:00 horas, na sede da **Waterfy Partners Participações S.A.**, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3144, 3º andar, CEP 01451-000 (“Companhia”).

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: dispensada a publicação de Editais de Convocação, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), tendo em vista a presença da acionista detentora da totalidade do capital da Companhia, SKJR Investimentos e Participações LTDA., inscrita no CNPJ sob n. 31.968.627/0001-64. **MESA:** Ana Paula Moreira de Souza Santos Reis, Presidente, e Lillian de Castro Peixoto, Secretária. **ORDEM DO DIA:** deliberar sobre: **(1)** Aprovar a reforma do Estatuto Social e consolidação do Estatuto Social da Companhia; com as seguintes alterações: (a) inclusão no objeto social gestão de projetos de informatização em empresas ou segmentos específicos para todo tipo de infraestrutura de serviços públicos, incluindo, energia e gás, água, água de reuso, esgoto e demais efluentes, bem como participar de sociedades que desenvolvam tais atividades no Brasil e/ou no exterior de serviços; (b) Exclusão da Cláusula 5ª do Estatuto Social; (c) Acrescentar o item (m) do Capítulo IV, Artigo 10, do Estatuto Social, a saber: “Artigo 10 - **Artigo 10** - *Compete à Assembleia Geral, além das competências previstas na Lei das Sociedades por Ações, deliberar sobre:....(m) qualquer matéria não prevista no Plano de Negócios da Companhia*”; (d) Excluir do Artigo 18 – Compete ao Conselho de Administração:....(z) *administrar o Plano de Opção de Compra de Ações, conforme aprovado em Assembleia Geral*; (e) Alterar o Capítulo XI – Arbitragem, para aprova a mudança Câmara de Arbitragem que passará a ser a Câmara de Mediação e Arbitragem da FIESP; (f) Acrescentar a Cláusula de Anticorrupção, que passará a ser o *Capítulo XI do Estatuto Social*. **(2)** Aprovar a eleição de um membro para o Conselho de Administração da Companhia em substituição ao Sr. Fernando Scharlack Marcato, que renunciou; **DELIBERAÇÕES:** instalada a Assembleia, após apresentação das matérias, o acionista detentor da totalidade do capital social da Companhia, sem quaisquer restrições, resolve, autorizar a lavratura da presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o artigo 130, §1º da Lei das S.A., e **aprovar**, conforme manifestação do voto do acionista consignada e registrada no livro de registro de atas de assembleias gerais da Companhia:

(1) a reforma do Estatuto Social e consolidação do Estatuto Social da Companhia, conforme Anexo I, com as seguintes alterações: (a) a inclusão no objeto social gestão de projetos de informatização em empresas ou segmentos específicos para todo tipo de infraestrutura de serviços públicos, incluindo,

energia e gás, água, água de reuso, esgoto e demais efluentes; bem como participar de sociedades que desenvolvam tais atividades no Brasil e/ou no exterior de serviços; (b) a exclusão da Cláusula 5ª; (c) acrescentar o item (m) no Capítulo IV, Artigo 10, do Estatuto Social, a saber: “**Artigo 10 - Compete à Assembleia Geral, além das competências previstas na Lei das Sociedades por Ações, deliberar sobre:....(m) qualquer matéria não prevista no Plano de Negócios da Companhia**”; (d) exclusão do Artigo 18 – Compete ao Conselho de Administração:....**(z) administrar o Plano de Opção de Compra de Ações, conforme aprovado em Assembleia Geral**; (e) alteração do Capítulo XI – Arbitragem: a mudança Câmara de Arbitragem que passará a ser a Câmara de Mediação e Arbitragem da FIESP; (f) inserção da Cláusula de Anticorrupção, que passará a ser o *Capítulo XI do Estatuto Social*.

(2) a eleição da Sra. Isadora Chansky Cohen, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade RG nº 34.083.721-4, emitida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 228.320.658.80, residente e domiciliada na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. Xangrilá, n 75, Braúnas, conforme cópia do termo de posse que integra a presente ata como **Anexo II**, que confere com a original lavrada em livro próprio.

ENCERRAMENTO: nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, lavrando-se a presente Ata que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes

A presente ata é cópia fiel da lavrada no Livro de Registro de Atas de Assembleias Gerais, arquivado na sede social da Companhia.

ANA PAULA
MESA: MOREIRA DE
SOUZA SANTOS
REIS:15449705794

Assinado de forma digital por ANA PAULA MOREIRA DE SOUZA SANTOS REIS:15449705794
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=Autenticado por AR M2, cn=ANA PAULA MOREIRA DE SOUZA SANTOS REIS:15449705794
Dados: 2020.12.11 08:55:35 -03'00'



Ana Paula Moreira de Souza Santos Reis
Presidente

Lilian de Castro Peixoto
Secretária

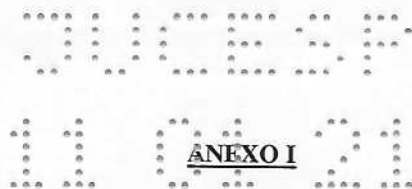
ACIONISTA:

ANA PAULA MOREIRA
DE SOUZA SANTOS
REIS:15449705794

Assinado de forma digital por ANA PAULA MOREIRA DE SOUZA SANTOS REIS:15449705794
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=Autenticado por AR M2, cn=ANA PAULA MOREIRA DE SOUZA SANTOS REIS:15449705794
Dados: 2020.12.11 08:56:01 -03'00'

SKJR INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ANA PAULA MOREIRA DE SOUZA SANTOS REIS





**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
WATERFY PARTNERS PARTICIPAÇÕES S.A.
REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

ESTATUTO SOCIAL

ESTATUTO SOCIAL DA

WATERFY PARTNERS PARTICIPAÇÕES S.A.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A WATERFY PARTNERS PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações, com sede e foro na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3144, 3º andar, CEP 01451-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, (“Companhia”), rege-se por este Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável. O tempo de duração da Companhia é indeterminado.

Parágrafo Único – A Companhia, mediante ato de sua Diretoria, pode abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território brasileiro ou no exterior.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto social: **2.1.** Participação societária no capital de outras sociedades no Brasil e no exterior que desenvolvam atividades de investimento e gestão de recursos hídricos e ativos de saneamento relacionados à (i) captação, reserva, tratamento, distribuição e/ou reuso de água; (ii) coleta, transporte, tratamento, disposição final e reuso de esgoto; (iii) implantação, projetos de engenharia e estudos ambientais, operação e manutenção de sistemas de água e esgoto, incluindo contratos de concessão de serviços públicos, contratos de locação de ativos, projetos de parcerias público privadas na área de engenharia ambiental e/ou todo tipo de contrato para gestão de infraestrutura de água, água de reuso, esgoto, e outros efluentes para terceiros; (iv) implantação, projetos de engenharia e estudos ambientais, operação e manutenção de tratamento de água, esgoto e efluentes diversos, inclusive para fins de reutilização; (v) prestação de serviços especializados na gestão de perdas, incluindo cadastro físico e comercial, otimização da setorização, controle de pressão, pesquisa de vazamentos, gestão das redes, combate à fraude/prevenção e correção de adulteração na medição, macro e micro medição; (vi) prestação de serviços especializados em gestão comercial e BackOffice; (vii) prestação de serviços de cadastro, leitura de hidrômetros, faturamento, arrecadação, atendimento ao público, emissão de ordens de serviço, corte, religação e supressão de ligação, cobrança e atendimento presencial e remoto de clientes; **2.2.** Realizar e executar, no Brasil e/ou no exterior, direta ou indiretamente, incluindo através da prestação de serviços de operação e manutenção e assistência técnica, qualquer dos negócios e atividades indicados nos subitens do

item 2.1., acima; **2.3.** Fornecer, comercializar e licenciar, no Brasil e/ou no exterior, tecnologia, softwares e programa de computador, incluindo a prestação de suporte técnico, manutenção e outros serviços de consultoria em tecnologia da informação, gestão de projetos de informatização em empresas ou segmentos específicos para todo tipo de infraestrutura de serviços públicos, incluindo energia, gás, água, água de reuso, esgoto e demais efluentes, bem como participar de sociedades que desenvolvam tais atividades no Brasil e/ou no exterior; **2.4.** Licenciar, ceder ou disponibilizar no Brasil e/ou no exterior, qualquer conteúdo autoral, seja de imagem, texto, vídeo ou áudio, por qualquer meio de comunicação; e **2.5.** Comercializar serviços relacionados à educação, incluindo treinamentos, cursos presenciais e/ou à distância.

CAPÍTULO II CAPITAL E AÇÕES

Artigo 3º - O capital social da Companhia, expresso em moeda corrente nacional, é de R\$ 10.001.000,00 (dez milhões e um mil reais), divididas em 10.001.000 (dez milhões e uma mil) ações ordinárias, não nominativas, todas sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas.

Parágrafo 1º - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Todas as ações de emissão da Companhia serão escrituradas nos livros próprios da Companhia em nome de seus titulares.

Parágrafo 3º - É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

Artigo 4º - Os acionistas terão preferência na subscrição de novas ações da Companhia na proporção da sua participação no capital social, observado o disposto no artigo 19, alínea "w".

Parágrafo 1º - O prazo para exercício do direito de preferência será de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 2º - O acionista que não integralizar as ações subscritas, na forma do boletim de subscrição, ficará constituído, de pleno direito, em mora, devendo pagar à Companhia juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, contados do 1º dia do não cumprimento da obrigação, além de multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor em atraso e não integralizado.

CAPÍTULO III ÓRGÃOS PERMANENTES DA SOCIEDADE

Artigo 5º - São órgãos permanentes da Companhia:

DUCESP

11 01 21

- (a) a Assembleia Geral;
- (b) o Conselho de Administração; e
- (c) a Diretoria.

CAPÍTULO IV ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 6º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses que se seguirem ao término de cada exercício social e extraordinariamente sempre que os interesses da Companhia o exigirem.

Artigo 7º - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou na forma da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 8º - O acionista poderá fazer representar-se por procurador, respeitadas as disposições da lei.

Artigo 9º - Os trabalhos da Assembleia Geral serão instalados e dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração, o qual designará um dos presentes para secretário da Mesa.

Artigo 10 - Compete à Assembleia Geral, além das competências previstas na Lei das Sociedades por Ações, deliberar sobre:

- (a) início ou término de dissolução, falência, liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia;
- (b) alteração do Estatuto Social da Companhia;
- (c) abertura do capital da Companhia e/ou oferta pública inicial de ações da Companhia;
- (d) avaliação e aprovação prévia de programas de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos administradores e/ou funcionários da Companhia (“Planos de Opção de Compra de Ações”);
- (e) destinação do lucro do exercício, a distribuição de resultados e utilização das reservas de lucros e de capital da Companhia observado o disposto no §5º, do Artigo 41 deste Estatuto;
- (f) aumento, redução, ou qualquer alteração ao capital social da Companhia, ressalvadas as hipóteses de aumento de capital social dentro do limite de capital autorizado, nos termos do Artigo 5º deste Estatuto Social;
- (g) fusão, transformação, cisão ou incorporação (inclusive de ações) da Companhia;

- (h) participação da Companhia em grupos de sociedades envolvendo partes relacionadas, conforme artigo 265 da Lei das Sociedades por Ações;
- (i) emissão de debêntures conversíveis em ações, ações preferenciais ou de quaisquer outros títulos conversíveis em ações da Companhia, ressalvado o disposto no Artigo 5º deste Estatuto;
- (j) aprovação de contas da Companhia e do relatório da administração;
- (k) resgate de ações ordinárias e ações preferenciais, as quais poderão ser resgatadas para cancelamento, de acordo com as disposições legais aplicáveis, observado o disposto no Artigo 5º deste Estatuto;
- (l) eleição e destituição de membros do Conselho de Administração;
- (m) qualquer matéria não prevista no Plano de Negócios da Companhia

CAPÍTULO V CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11 - O Conselho de Administração da Companhia é composto por 3 membros e seus respectivos suplentes, acionistas ou não, residentes ou não no País, eleitos ou destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

Artigo 12 - A Assembleia Geral deverá definir, entre os membros do Conselho de Administração, o Presidente, podendo substituí-lo a qualquer tempo.

Parágrafo Único - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Artigo 13 - O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração será unificado de 2 até (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho de Administração serão empossados mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

Artigo 14 - A Assembleia Geral fixará a remuneração global anual para distribuição entre os administradores e caberá ao Conselho de Administração efetuar a distribuição da verba individualmente.

Artigo 15 - Em suas ausências ou impedimentos temporários, os membros do Conselho de Administração serão substituídos pelos seus respectivos suplentes. Na ausência ou impedimento

temporário do Presidente, este indicará, entre os demais membros do Conselho de Administração, quem o substituirá na presidência do Conselho de Administração.

Artigo 16 - Em caso de vacância de cargo, impedimento ou ausência permanente de qualquer membro do Conselho de Administração, os membros do Conselho de Administração remanescentes deverão nomear substituto, que servirá até a primeira Assembleia Geral da Companhia, a qual deverá ser realizada no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da vacância ou impedimento do cargo.

Artigo 17 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente 4 (quatro) vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por quaisquer 2 (dois) de seus membros, na forma prevista no Regimento Interno do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - Entre o dia da convocação e o dia da realização da reunião extraordinária do Conselho de Administração, correrão, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis, a menos que a maioria de seus membros em exercício do Conselho de Administração fixe prazo menor, porém não inferior a 2 (dois) dias úteis.

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração somente deliberará com a presença da maioria de seus membros em exercício, admitida a representação de qualquer Conselheiro por qualquer membro titular ou suplente do Conselho de Administração por ele indicado, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos Conselheiros presentes à reunião.

Artigo 18 - Compete ao Conselho de Administração:

- (a) aprovar políticas de aplicação geral da Companhia;
- (b) aprovar a macroestrutura organizacional da Companhia;
- (c) eleger e destituir o Diretor Presidente e os demais Diretores da Companhia, estes últimos mediante proposição do Diretor Presidente, e fixar-lhes as respectivas remunerações, observado o limite geral estabelecido pela Assembleia Geral;
- (d) fixar a orientação geral para negócios da Companhia;
- (e) decidir sobre Plano de Negócio da Companhia, que deve incluir, dentre outros itens, os objetivos empresariais e estratégicos de curto, médio e longo prazos e os orçamentos anual e plurianual, e acompanhar a sua execução;
- (f) acompanhar o desempenho do Diretor Presidente e equipe na condução dos negócios da Companhia;

- (g) submeter à Assembleia Geral propostas sobre fusão, cisão, incorporação envolvendo a Companhia, ou sua dissolução, e reforma estatutária;
- (h) decidir sobre a constituição e participação em outras sociedades;
- (i) decidir sobre alienação de participações societárias;
- (j) decidir sobre a aquisição de ações da própria Companhia, para manutenção em tesouraria ou cancelamento, bem como a respectiva alienação, observadas as disposições legais;
- (k) decidir sobre a concessão de garantias, de qualquer valor, a quaisquer terceiros, em valores superiores ao que vier a ser fixado pelo Conselho de Administração em reunião específica;
- (l) escolher e destituir auditores independentes da Companhia;
- (m) fixar, anualmente, os limites dentro dos quais os Diretores poderão, sem a prévia autorização do Conselho de Administração, contratar empréstimos ou financiamentos;
- (n) propor à Assembleia Geral a contratação de empréstimos e/ou capitalização, quando efetuados através de emissão de títulos mobiliários conversíveis em capital da Companhia;
- (o) deliberar sobre a assunção de obrigações em contratos de financiamento e/ou empréstimos que imponham restrições à distribuição de dividendos ou à disponibilidade de ações da Companhia;
- (p) deliberar sobre a contratação de operações financeiras que contenham cláusula prevendo vencimento antecipado da dívida da Companhia em caso de inadimplemento de obrigação de terceiros;
- (q) manifestar-se sobre as demonstrações financeiras e relatórios da administração ao final de cada exercício social, bem como sobre a proposta de distribuição do lucro líquido apurado e destinação de resultados e reservas;
- (r) aprovar a realização de investimentos de valor superior ao que vier a ser fixado pelo Conselho de Administração em reunião específica;
- (s) decidir sobre a alienação de ativos quando o valor da operação ultrapassar, de forma isolada ou agregada, valor superior ao que vier a ser fixado pelo Conselho de Administração em reunião específica;
- (t) aprovar a aquisição de bens e contratação de serviços de qualquer natureza fora do curso normal dos negócios;
- (u) decidir sobre celebração, ou rescisão de contratos e obrigações de qualquer natureza entre, de um lado, a Companhia, e, de outro, seus acionistas titulares de ações ordinárias (direta ou indiretamente) ou quaisquer sociedades investidas pelos mesmos (direta ou indiretamente), Conselheiros, Diretores ou parentes, até terceiro grau, em qualquer valor, com exceção dos contratos que tenham por objeto o compartilhamento de serviços ou aluguel de equipamentos e imóveis;
- (v) aprovar o Regimento de Funcionamento do Conselho de Administração;
- (x) convocar a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária;

(w) autorizar a emissão de ações preferenciais, observado o limite do capital autorizado, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir ou reduzir o direito de preferência nas emissões de ações preferenciais, nos termos estabelecidos na Lei das Sociedades por Ações;

(y) apresentar anualmente aos acionistas, para acompanhamento, relatório contendo informações sobre os Planos emitidos no âmbito do Programa de Investimento da Companhia;

(z) aprovar, conforme venha a ser solicitado pela Diretoria, a constituição de comitês não permanentes e/ou do Conselho Consultivo, observado o Artigo 29 deste Estatuto Social, elegendo e destituindo, a qualquer tempo, os respectivos membros, fixando-lhes as respectivas remunerações, se houver.

Artigo 19 - Ao Presidente do Conselho de Administração, observado o disposto no Regimento de Funcionamento do Conselho de Administração, compete:

(a) convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração; e

(b) convocar a Assembleia Geral, desde que autorizado pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI DIRETORIA

Artigo 20 - A Diretoria é composta de, no mínimo 2 (dois) e, no máximo, 4 (quatro) membros, sendo um Diretor Presidente e os demais sem designação específica, todos eleitos pelo Conselho de Administração, os quais exercerão suas funções nos termos das atribuições estabelecidas neste Estatuto Social.

Artigo 21 - O prazo de gestão da Diretoria será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, podendo o Conselho de Administração destituir ou substituir, a qualquer tempo, qualquer integrante da Diretoria, elegendo o substituto pelo prazo de gestão remanescente.

Parágrafo 1º - Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria.

Parágrafo 2º - Os Diretores permanecerão em seus cargos, no exercício pleno de seus poderes, até a posse de seus substitutos.

Artigo 22 - Nas ausências e impedimentos temporários de qualquer dos Diretores, caberá ao Diretor Presidente a indicação de seu substituto entre os demais Diretores.

Parágrafo Único - Nas ausências e impedimentos temporários do Diretor Presidente caberá ao Presidente do Conselho de Administração designar o seu substituto.

Artigo 23 - Ocorrendo *vacância* de cargo, impedimento ou ausência permanente de qualquer Diretor, caberá ao Conselho de Administração eleger o substituto que exercerá o cargo pelo período remanescente do prazo de gestão, sendo facultado ao Conselho de Administração preencher ou não o cargo vago, observado o disposto do artigo 21 deste Estatuto Social.

Artigo 24 - Compete à Diretoria:

- (a) a prática de todos os atos necessários ao funcionamento da Companhia, exceto os que, por lei ou por este Estatuto, sejam atribuição de outros órgãos; e
- (b) elaborar o relatório anual da administração, as demonstrações financeiras e a proposta de destinação de resultado do exercício, a serem submetidas ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral.

Artigo 25 - É facultado à Companhia nomear procuradores, devendo o instrumento respectivo ser assinado por 2 (dois) membros da Diretoria.

Parágrafo Único - As procurações deverão conter poderes específicos e, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, terão prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano.

Artigo 26 - Com as exceções constantes neste Estatuto e observado o disposto no Artigo 19 deste Estatuto, a Companhia só será obrigada pela assinatura conjunta de:

- (a) 2 (dois) Diretores; ou
- (b) 1 (um) Diretor e 1 (um) Procurador; ou
- (c) 2 (dois) Procuradores com poderes específicos conferidos na forma do Artigo 27 deste Estatuto.

Parágrafo 1º - Em casos especiais poderão ser outorgados a 1 (um) só Diretor ou Procurador, poderes expressos para a prática de atos especificados nos respectivos instrumentos, respeitada a regra do Artigo 26 deste Estatuto.

Artigo 27 - A Diretoria reunir-se-á quando convocada pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Único - A Diretoria poderá reunir-se com a presença de, no mínimo, a metade dos seus membros em exercício, sendo um deles o Diretor Presidente ou seu substituto.

Artigo 28 - Por solicitação da Diretoria, formalmente encaminhada ao Conselho de Administração, a Companhia poderá ter comitês não permanentes ou um Conselho Consultivo,

não deliberativos, aos quais competirão o aconselhamento à Diretoria da Companhia sobre quaisquer questões relativas ao interesse social da Companhia.

Artigo 29 - É vedado à Diretoria:

(a) contrair empréstimos em instituições que não sejam bancos que integrem a rede bancária oficial ou privada, no país ou no exterior, salvo mediante autorização expressa do Conselho de Administração; e

(b) a prática de atos de qualquer natureza relativa a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como a prestação de garantias a obrigações de terceiros, exceto se autorizado expressamente pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VII CONSELHO FISCAL

Artigo 30 - O Conselho Fiscal, composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, funcionará de forma não permanente, na forma da lei.

Artigo 31 - O prazo de gestão do Conselho Fiscal será de 1 (um) ano, permitida a reeleição, sendo que a eleição deverá acontecer sempre por ocasião da Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 32 - Os membros do Conselho Fiscal terão a remuneração que lhe for estabelecida pela Assembleia Geral que os elegeu, observado, a respeito, o que dispuser a lei.

CAPÍTULO VIII EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Artigo 33 - O exercício social se inicia em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 34 - Ao fim de cada exercício social, será levantado o balanço patrimonial e preparadas as demais demonstrações financeiras exigidas por lei.

Parágrafo 1º - Do resultado do exercício, após as deduções dos prejuízos acumulados e provisões para o imposto de renda, serão deduzidas as participações nos lucros eventualmente concedidas

aos administradores e empregados da Companhia, se e quando deliberado pela Assembleia Geral, nos limites e formas previstos em lei.

Parágrafo 2º - Do lucro líquido do exercício serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, 5% (cinco por cento) na constituição de reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo 3º - Do saldo remanescente do lucro líquido do exercício, destinar-se-ão: a) aos acionistas, um dividendo anual obrigatório não inferior a 25% (vinte e cinco por cento); e b) à Reserva de Realização de Investimentos, um percentual de até 75% (setenta e cinco por cento), que juntamente com a Reserva Legal, poderá alcançar até 100% (cem por cento) do Capital Social, observados o Parágrafo 4º abaixo e o artigo 199 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 4º - A Reserva de Realização de Investimentos tem as seguintes características: a) sua finalidade é preservar a integridade do patrimônio social e a capacidade de investimento da Companhia; b) sem prejuízo do disposto na letra "a" deste Parágrafo, a Reserva de Realização de Investimentos poderá ser utilizada para pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio aos acionistas.

Parágrafo 5º - Fica facultado à Companhia o levantamento de balanços trimestrais e/ou semestrais. Havendo lucro em tais balanços, a Companhia poderá, por deliberação prévia do Conselho de Administração, distribuir dividendos à conta de lucros acumulados do período até a data base dos balanços apurados, na forma prevista na lei.

Parágrafo 6º - O Conselho de Administração poderá indicar para a aprovação da Assembleia Geral a declaração de dividendos e juros sobre o capital próprio intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo 7º - A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá pagar juros sobre o capital próprio aos seus acionistas, nos termos da legislação pertinente, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório.

Parágrafo 8º - As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 35 - Os dividendos e os juros sobre o capital próprio de que tratam o Artigo 35 atribuídos aos acionistas não renderão juros e, se não reclamados após 3 (três) anos a contar da data do início de pagamento de cada dividendo ou juros sobre o capital próprio, prescreverão em favor da Companhia.

CAPÍTULO IX ACORDOS DE ACIONISTAS

Artigo 36 - Os Acordos de Acionistas devidamente registrados na sede da Companhia que, dentre outras disposições, estabeleçam cláusulas e condições para compra e venda de ações de emissão da Companhia, preferência para adquiri-las, exercício do direito de voto, ou poder de controle, serão respeitados pela Companhia, por sua Administração e pelo Presidente das Assembleias Gerais.

Parágrafo Único - As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e obrigarão terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral ou das reuniões do Conselho de Administração, conforme o caso, deverão agir de acordo com o estabelecido em lei.

CAPÍTULO X ARBITRAGEM

Artigo 37 - Observado o disposto no Art. 49 deste Estatuto Social, todas as demais controvérsias resultantes deste Estatuto e/ou a eles relativas, incluindo quaisquer questões relacionadas à existência, validade, eficácia ou adimplemento de suas cláusulas, deverão ser, obrigatória, exclusiva e definitivamente, submetidas a arbitragem a ser administrada pelo Câmara de Mediação e Arbitragem da FIESP ("Câmara de Arbitragem"), mediante envio de comunicação escrita à parte em questão ("Notificação de Arbitragem"), com cópia à Câmara de Arbitragem, solicitando a instauração da arbitragem. A arbitragem será instituída e processada de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem ("Regulamento de Arbitragem").

Artigo 38 - O tribunal arbitral ("Tribunal Arbitral") será constituído por 3 (três) árbitros, sendo 1 (um) deles indicado pela parte a pedido de quem a arbitragem foi instaurada, outro indicado pela parte em face de quem a arbitragem foi instaurada e o terceiro, que será o presidente do Tribunal Arbitral, indicado pelos 2 (dois) árbitros escolhidos pelas partes. A escolha do terceiro árbitro deverá ser feita em 10 (dez) dias da nomeação do segundo árbitro; no caso de uma das partes não nomear um árbitro ou no caso de os árbitros nomeados não chegarem a um consenso quanto ao terceiro árbitro, caberá ao Presidente da Câmara de Arbitragem nomeá-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias da data em que se verificar o impasse ou a omissão.

Artigo 39 - Na hipótese de litisconsórcio, as partes litisconsortes deverão, de comum acordo, indicar um árbitro para compor o Tribunal Arbitral. Caso a Notificação de Arbitragem resulte na instauração uma arbitragem multilateral, em que haja mais de 2 (duas) partes em disputa com interesses distintos entre si, tornando inviável a formação de litisconsórcio, os 3 (três) árbitros

serão selecionados e indicados pelo Presidente da Câmara Arbitral, na forma do Regulamento de Arbitragem.

Artigo 40 - Além dos impedimentos previstos no Regulamento de Arbitragem, nenhum árbitro designado de acordo com esta cláusula compromissória poderá ser funcionário, representante ou ex-funcionário de qualquer das partes ou de qualquer pessoa a ela ligada direta ou indiretamente, ou de proprietário de uma das partes ou de alguma pessoa a ele ligada direta ou indiretamente.

Artigo 41 - A arbitragem terá sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Artigo 42 - O idioma oficial para todos os atos da arbitragem ora convencionada será o português, sendo aplicáveis as leis da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral não poderá recorrer à equidade para resolução de controvérsias a ele submetida.

Artigo 43 - O Regulamento de Arbitragem, conforme vigente nesta data, e as disposições da Lei nº 9.307, de 23 de setembro 1996, conforme alterada ("Lei de Arbitragem"), integram este Estatuto no que lhe for aplicável.

Artigo 44 - O procedimento arbitral prosseguirá à revelia de qualquer das partes, nos termos previstos no Regulamento de Arbitragem.

Artigo 45 - A decisão arbitral será definitiva, irrecorrível e vinculará as partes envolvidas, seus sucessores e cessionários, que se comprometem a cumpri-la espontaneamente e renunciam expressamente a qualquer forma de recurso, ressalvado o pedido de correção de erro material ou de esclarecimento de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão da sentença arbitral, conforme previsto no artigo 30 da Lei de Arbitragem, ressalvando-se, ainda, o disposto no artigo 48 deste Estatuto, e o exercício de boa-fé da ação de nulidade estabelecida no artigo 33 da Lei de Arbitragem. Se necessária, a execução da decisão arbitral poderá se dar em qualquer juízo que tenha jurisdição ou que tenha competência sobre as partes e seus bens.

Artigo 46 - A parte que, sem respaldo jurídico, frustrar ou impedir a instauração do Tribunal Arbitral, seja por não adotar as providências necessárias dentro do prazo devido, seja por forçar a outra parte a adotar as medidas previstas no artigo 7º da Lei de Arbitragem, ou, ainda, por não cumprir todos os termos da sentença arbitral, arcará com a multa não compensatória equivalente a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por dia de atraso, aplicável, conforme o caso, a partir (a) da data em que o Tribunal Arbitral deveria ter sido instaurado; ou, ainda, (b) da data designada para cumprimento das disposições da sentença arbitral, sem prejuízo das determinações e penalidades

constantes de tal sentença. As Partes reconhecem que a multa ora prevista não será aplicável nas hipóteses previstas no artigo 49 deste Estatuto.

Artigo 47 - Os custos, despesas e honorários incorridos com o procedimento arbitral serão rateados entre as partes envolvidas em proporções iguais, até a decisão final sobre a controvérsia a ser proferida pela Câmara de Arbitragem. Proferida a decisão final, a parte vencida deverá ressarcir, todos os custos, despesas e honorários incorridos pela outra parte, atualizados monetariamente com base na variação acumulada do IGP-M/FGV, calculado pro rata dies para o período compreendido entre a data em que os referidos custos, despesas e honorários tiverem sido incorridos pela parte vencedora e a data em que o ressarcimento for efetivamente realizado e ainda, se for o caso, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata dies entre a data da divulgação do laudo arbitral e a data em que o ressarcimento for efetivamente realizado. Caso a vitória de uma parte seja parcial, ambas arcarão com os custos, despesas e honorários incorridos, na proporção de sua derrota, conforme decidido na sentença arbitral.

Artigo 48 - Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral como única forma de resolução de quaisquer controvérsias decorrentes deste Estatuto e/ou a ele relacionadas, fica eleito, com a exclusão de quaisquer outros, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil – quando e se necessário, para fins exclusivos de: (a) execução de obrigações que comportem, desde logo, execução judicial; (b) obtenção de medidas coercitivas ou procedimentos acautelatórios de natureza preventiva, provisória ou permanente, como garantia ao procedimento arbitral a ser iniciado ou já em curso entre as partes e/ou para garantir a existência e a eficácia do procedimento arbitral; ou (c) obtenção de medidas de caráter mandamental e de execução específica, sendo certo que, atingida a providência mandamental ou de execução específica perseguida, restituir-se-á ao Tribunal Arbitral a ser constituído ou já constituído, conforme o caso, a plena e exclusiva competência para decidir acerca de toda e qualquer questão, seja de procedimento ou de mérito, que tenha dado ensejo ao pleito mandamental ou de execução específica, suspendendo-se o respectivo procedimento judicial até decisão do Tribunal Arbitral, parcial ou final, a respeito. O ajuizamento de qualquer medida nos termos previstos nesta cláusula não importa em renúncia à cláusula compromissória ou aos limites da jurisdição do tribunal arbitral.

CAPÍTULO XI ANTICORRUPÇÃO

Artigo 49 - A COMPANHIA se obriga a respeitar e cumprir rigorosamente suas normas e exigências constantes das suas políticas internas, além da legislação aplicável, incluindo, mas não

se limitando à legislação brasileira anticorrupção e lavagem de dinheiro (“Normas Anticorrupção”).

Artigo 50 - A COMPANHIA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, durante o exercício das suas atividades sociais, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração às Normas Anticorrupção.

Artigo 51 - A COMPANHIA declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

Artigo 52 - A COMPANHIA se obriga a notificar prontamente, por escrito, seus Acionistas a respeito de qualquer violação das Normas Anticorrupção assim como o descumprimento de quaisquer declarações previstas nestas Cláusula.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 53 - A Companhia se dissolverá nos casos previstos em lei.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução extrajudicial da Companhia, compete à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal para funcionar durante a fase de liquidação.

Artigo 54 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações.

#####

ANA PAULA
MOREIRA DE SOUZA
SANTOS
REIS:15449705794

Assinado de forma digital por
ANA PAULA MOREIRA DE
SOUZA SANTOS
REIS:15449705794
Dados: 2020.12.10 16:59:54
-03'00'

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
WATERFY PARTNERS PARTICIPAÇÕES S.A.
REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO

Sra. Isadora Chansky Cohen, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade RG nº 34.083.721-4, emitida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia sob o nº 228.320.658.80, residente e domiciliada na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. Xangrilá, n. 75, Braúnas, Cep 31365-530, neste ato, toma posse no cargo de membro do Conselho de Administração da **WATERFY PARTNERS PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3144, 3º andar, CEP 01451-000, (“**Companhia**”), para o qual foi eleita na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 1º de Outubro de 2020, assinando o presente Termo de Posse para todos os fins de direito, declarando:

(i) não estar impedida de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, ou pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;

(ii) não estar condenada à pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que a torne inelegível para cargos de administração,

e

(iii) que atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º, do artigo 147, da Lei das Sociedades por Ações atendendo, portanto, a todos os requisitos previstos no artigo 147 e parágrafos da Lei nº 6.404, de 15 de fevereiro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”).

São Paulo, 10 de Dezembro de 2020.



Isadora Chansky Cohen